



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Secretária de Saúde
CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização de pregão eletrônico para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS -PB**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade	P.unitário	P. Total
1	Recarga de oxigênio medicinal cilindro 07m ³	Cilindro	80	250,00	20.000,00
2	Recarga de oxigênio medicinal cilindro 3m ³	Cilindro	30	230,00	6.900,00
3	Recarga de oxigênio medicinal cilindro 1m ³	Und	50	180,00	9.000,00
5	Regulador medicinal tipo fluxometro	Und	10	850,00	8.500,00
Total					44.400,00

1.2 VALOR ESTIMADO

1.2.1 O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 Referente ao mapa comparativo, foi utilizado a opção Preço contratado anteriormente para definir o preço dos itens a serem licitados. Esse método utiliza como base os preços praticados no mercado, por meio da média aritmética dos valores oferecidos pelos concorrentes, garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com o mapa comparativo encontra-se em anexo.

1.3 DAS QUANTIDADES

Conforme o levantamento da necessidade feita pela Secretaria de Saúde, foi possível identificar as quantidades necessárias de cada item para atender a demanda específica dos atendimentos realizados. Com base em orçamentos de contratos anteriores já realizados pelo município e observando a estimativa média de atendimentos na unidade, foi possível estabelecer as quantidades apresentadas na planilha do item 1.1.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) As especificações necessárias:

- Os gases comprimidos devem atender a especificações rigorosas de pureza e segurança. As especificações são definidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no Brasil.
- Os gases comprimidos devem estarem acondicionados em cilindros seguindo as orientações do art. 3º inciso III da INº 38 de 21 de agosto de 2019.
- A pureza dos gases medicinais é medida em termos de porcentagem de gás ativo. O oxigênio medicinal deve ter uma pureza mínima de 99,5%.
- Além dos tipos de oxigênios, comumente, usados, poderá ser ofertado tipo de oxigênio, conforme RDC 50/ANVISA.
- A empresa deve atentar-se sobre as normas ou certificações específicas de envasamento e transporte dos gases comprimidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

- Os gases comprimidos devem ser seguros para uso em procedimentos médicos. Eles devem ser livres de contaminantes, como partículas ou substâncias tóxicas. Além disso, os cilindros e tanques de gases medicinais devem ser projetados para evitar vazamentos e explosões.
- O rótulo de classe de risco do gás comprimido deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento
- A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- Os cilindros deverão ser disponibilizados em comodato pela a contratada seguindo a capacidade especificada na tabela do item 1.1.
- Os cilindros a serem entregues deverão estar com pintura em bom estado, sem arranhões, nas cores padronizadas, segundo as normas.
- A empresa contratada deverá disponibilizar os cilindros, em regime de comodato, durante a vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.

b) Da garantia:

- A empresa deve garantir que o objeto da contratação atenda às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- A empresa deve garantir a boa qualidade do produto dentro das condições normais de uso.
- A empresa deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- A empresa deve garantir que o objeto da contratação será entregue dentro dos prazos estipulados no contrato.
- A empresa deve garantir que as quantidades dos cilindros contendo gases comprimidos fornecidos correspondam às quantidades solicitadas no contrato.
- A Contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
- Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Contratante, para reparação desses danos ou prejuízos.
- A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer cilindros que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.
- Com relação a segurança, a empresa deve garantir o transporte seguro e ágil do objeto da contratação.
- A empresa deve seguir as disposições do art. 35 da resolução Nº 5.998, de 3 de novembro de 2022 acerca do transporte de produtos perigosos.

c) Do prazo de validade do produto:

- A validade de gases comprimidos em cilindros é definida pela Instrução Normativa IN Nº 129, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- A validade dos gases comprimidos é determinada pela data de fabricação do cilindro. A data de fabricação é marcada no cilindro, geralmente na tampa ou no corpo do cilindro.
- O ar comprimido não tem validade, portanto, pode ser utilizado desde que o manômetro indique que o cilindro está carregado e dentro da validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

1.5 DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

1.5.1 Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será de 12 meses, os pedidos serão feitos de forma parcelada ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da unidade solicitante.

1.5.2 A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela Contratante, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas) após a solicitação.

1.5.3 Os itens devem ser entregues após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento, onde constará o local de entrega, CNPJ da secretaria solicitante, e demais informações pertinentes.

1.5.4 O fornecimento contempla a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

1.5.5 O fornecimento deverá ser de forma contínua e ininterrupta conforme cronograma determinado pelas Unidades de Saúde.

1.5.6 Durante a entrega e retirada dos cilindros os funcionários da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

1.5.7 No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

1.6 AMOSTRAS

1.6.1 O Agente responsável pode solicitar amostras do referido objeto a ser licitado.

1.7. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. As ambulâncias são um serviço de saúde de extrema importância, que precisam estar preparadas para atender pacientes em situações de emergência a qualquer hora do dia ou da noite. Para isso, é essencial contar com um suprimento contínuo e confiável de gases medicinais, como oxigênio e outros gases medicinais, que são fundamentais para o tratamento de diversos quadros clínicos.

1.7.2. Os gases medicinais são utilizados em diversos procedimentos médicos, como intubação, ventilação mecânica, anestesia, oxigenoterapia, entre outros. Eles são essenciais para o atendimento de pacientes com parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória, trauma, entre outros quadros graves.

1.7.3. Considerando que os gases medicinais são de uso contínuo, imprescindível e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas para ambulâncias e que a falta desses pode resultar na suspensão de cuidados assistenciais vitais ou tornar precário sua execução, justifica-se a contratação da prestação desse serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.4. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios é de suma importância, uma vez que estas empresas possuem conhecimento e experiência na produção, armazenamento e transporte desses insumos, atendendo às normas técnicas e regulamentações que garantem a qualidade e segurança dos gases. Contratar uma empresa especializada assegura que os gases estejam em conformidade com as exigências legais e de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

Outro ponto de relevância é o sistema de logística que garante um suprimento constante e confiável. Isso reduz o risco de desabastecimento, que pode ser crítico em um ambiente de atendimento de emergência..

Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios é justificável para garantir a qualidade do atendimento de emergência, reduzir riscos operacionais e otimizar os recursos disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O município está buscando contratar uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais acondicionados em cilindros visando atender a necessidade dos Ususários desse produto e das ambulâncias de Cachoeira dos Índios/PB.

3.2 A empresa vencedora deverá atender às especificações técnicas para cada tipo de produtos, seguindo as normas e regulamentações aplicáveis. Os materiais fornecidos devem ser de alta qualidade, duráveis e conforme a quantidade específica determinada pela Secretaria de Saúde.

3.3 A contratação da empresa visa assegurar a continuidade dos serviços de fornecimento de gases medicinais para a Secretaria de Saúde de Cachoeira dos Índios, visando a manutenção dos atendimentos de emergência, os quais dependem da utilização do objeto em tela.

3.4 A prefeitura adotará o sistema de Dispensa de Valor para realizar a contratação da empresa fornecedora de gases medicinais em cilindros no regime de comodato, seguindo as especificações da Lei Federal 14.133/2021.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS -PB

4.2 O agente responsável pela pesquisa certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

4.3 CONSULTA AO PNCP E PAINEL DE PREÇO

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos links a seguir e a fornecedores conforme acostado ao processo:

<https://pncp.gov.br/app/editais/11418721000132/2024/7>

<https://pncp.gov.br/app/editais/32479123000143/2024/31>

<https://pncp.gov.br/app/editais/11312860000187/2024/62>

4.4 DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

4.4.1 Com a consulta realizada no PNCP, as pesquisas levaram a órgãos públicos que já fizeram contratações semelhantes, contudo não foi possível encontrar resultados que versasse com as especificações necessárias ao objeto em tela para compor os preços dos itens.

4.5 DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

4.5.1 Com a consulta realizada nas mídias especializadas e demais sítios eletrônicos de pesquisas, não foi possível encontrar os resultados adequados para compor os preços dos itens a serem licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

4.6 DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

4.6.1 As buscas mencionadas acima não forneceram as informações necessárias para a composição dos preços dos itens, o que suscitou a necessidade da pesquisa direta com fornecedores.

4.7 DOS ANEXOS

4.7.1 Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Os itens do objeto dessa licitação são em sua natureza divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses itens. Tendo em vista que a vigência da contratação será de 12 meses, os pedidos serão feitos de forma parcelada no decorrer do ano, de acordo com a necessidade do município.

6. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Os impactos ambientais do uso de cilindros de gases medicinais podem ser divididos em duas categorias principais: impactos durante a produção e impactos durante o uso.

A produção de cilindros de gases medicinais envolve a extração de recursos naturais, como petróleo, gás natural e minérios. Esses processos podem causar impactos ambientais, como poluição do ar, da água e do solo. Além disso, a produção de cilindros de gases comprimidos requer o uso de energia, o que também pode causar impactos ambientais, como emissões de gases de efeito estufa.

O uso de cilindros de gases medicinais pode causar impactos ambientais, como:

Vazamentos: Vazamentos de gases medicinais podem contaminar o ar, a água e o solo.

Incêndios: Cilindros de gases medicinais podem explodir se forem expostos ao calor ou a uma faísca. Esses acidentes podem causar danos à propriedade e ferimentos a pessoas.

Resíduos: Cilindros de gases medicinais vazios são considerados resíduos perigosos e devem ser descartados de forma adequada. O descarte inadequado de cilindros de gases medicinais pode causar poluição do solo e da água.

Para minimizar esses impactos ambientais, é importante que o município adote práticas sustentáveis, como a compra de suprimentos reciclados ou remanufaturados, o descarte correto dos materiais usados por meio de programas de reciclagem, a conscientização dos funcionários sobre a importância do uso responsável e econômico dos recursos, e a busca por alternativas de impressão digital em vez de papel.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens/lotes de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão destinados prioritariamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

8.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Prazo de Entrega/Execução: O abastecimento do gás medicinal se dará com periodicidade semanal ou em menor período, de acordo com a necessidade da demandante. Contados a partir da assinatura do contrato, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

9.2 Quando convocado para atendimento emergencial deverá atender à solicitação no máximo em **24h** (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação via fone/fax.

9.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado na Ordem de Fornecimento, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.8 O retardamento na entrega dos gases medicinais e industriais, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

9.9 O recebimento será feito por servidor designado.

9.10 Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Saúde do Município, horário administrativo à combinar com a gestão da unidade.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

- 10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme legislação vigente;
- 10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, a saber **Secretaria de Saúde** constando seus respectivo CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto (fornecimento de oxigênio medicinal), conforme disciplinado em edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital.

12.4 Alvará vigente da Vigilância Sanitária, em plena validade. Não exigível, em caso de a empresa estar enquadrada no que estabelece as RDC's n° 69 e 70/2008 da ANVISA, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação; CONFORME, O CASO

12.5 Autorização de Funcionamento Específica (AFE) emitida pela ANVISA, para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais) de acordo com o disposto na RDC n.º 69 e 70/2008 e RDC 9/2010. Se for distribuidora/transportadora/revendedora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE específica para distribuição/transporte de medicamentos ou AFE pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e declaração da fabricante/embaladora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação. CONFORME, O CASO

12.6 Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. (NÃO EXIGÍVEL PARA HABILITAÇÃO; EXIGÍVEL PARA CONTRATAÇÃO).

12.7 Apresentação de registro válido no Conselho Regional competente, conforme tipo do produto e categoria da empresa.

12.8 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, adotando-se a **Modalidade de Dispensa de Valor**.

12.9 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Normas e Certificações: Se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

15.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

15.1.3 Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição de gases medicinais em cilindros, sob regime de comodato, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

15.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

16 VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17 DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

17.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Secretária de Saúde
CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício. De acordo com a especificação abaixo:

Órgão: Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira dos Índios/PB, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cachoeira dos Índios/PB, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Cachoeira dos Índios/PB inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira dos Índios/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

19.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Secretária de Saúde
CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

19.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Sr. Thiago Gomes Dos Santos Filho designado pela portaria 173/2023.

20.7 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.7.1 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.3 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

20.7.5 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.8 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.9 O gestor do contrato o Sra. **POLLYANA DE SOUSA GABRIEL FARIAS**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **041/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

20.10 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Secretária de Saúde

CNPJ:08.923.997/0001-63 - AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

22 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Cachoeira dos Índios/PB, 22 de Maio de 2024

VALDEIZ VIEIRA DA SILVA

Secretário de Saúde

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS -PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cachoeira dos Índios - PB, 22 de Maio de 2024.

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito